



crefito1

---

**Comissão Mista  
de Direitos Humanos**

---



**RECIFE  
2020**



**Esta cartilha tem a proposta de apresentar  
a Comissão Mista de Direitos Humanos do CREFITO-1,  
suas membras e membros, além da organização e ações do grupo.**

Público-alvo: estudantes, profissionais e sociedade em geral

*1ª Edição  
Recife, julho de 2020*

## **COLEGIADO DO CREFITO-1**

---

### **Presidente**

Dr. Silano Souto Mendes Barros

### **Vice-Presidenta**

Dra. Leiliane Helena Gomes

### **Diretora Secretária**

Dra. Amanda Cavalcanti Belo

### **Diretor Tesoureiro**

Dr. Flávio Maciel

### **Conselheiros Efetivos**

Dra. Eliete Moreira Colaço Emídio  
Dra. Francisca Rêgo Oliveira de Araújo  
Dra. Iara Lucena Barbosa de Lima  
Dra. Karini Vieira Menezes de Omena  
Dra. Talita Santos Camêllo

### **Conselheiros Suplentes**

Dr. Charles Petterson Andrade de Omena  
Dr. Cristiano Batista do Nascimento  
Dra. Elisa Sonehara de Moraes  
Dra. Ivanice Jacinto da Silva  
Dra. Keise Bastos Gomes da Nóbrega  
Dra. Luana Padilha da Rocha  
Dra. Priscilla Viegas Barreto de Oliveira  
Dra. Rebeqa Borba Gil Rodrigues  
Dr. Wildberg Alencar Lima

## **COMISSÃO MISTA DE DIREITOS HUMANOS**

---

**Priscilla Viégas Barreto de Oliveira**  
(coordenadora)  
CREFITO 17325-TO

**Sayonara Queiroz Coelho**  
(coordenadora)  
CREFITO 10345-TO

**Ahyas Sydcley Santos Alves**  
CREFITO 253428-F

**Franciany Moreira de Souza**  
CREFITO 277181-F

**Iara Lucena Barbosa de Lima**  
CREFITO 22844-F

---

**Elaboração e revisão técnica:**  
Membras e membros da Comissão

**Projeto gráfico, diagramação e edição:**  
Assessoria de Comunicação Social do CREFITO-1

# SUMÁRIO

CREFITO DA PRIMEIRA REGIÃO .....	4
COMISSÃO MISTA DE DIREITOS HUMANOS DO CREFITO-1 .....	5
MARCOS ÉTICO-LEGAIS .....	6
OS DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE .....	9
DIREITOS HUMANOS, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL .....	10
O FAZER DA FISIOTERAPIA E DA TERAPIA OCUPACIONAL NESSE CONTEXTO .....	11
–Atuação da Fisioterapia nesse contexto .....	12
–Atuação da Terapia Ocupacional nesse contexto .....	13
LINHAS DE AÇÃO .....	14
REFERÊNCIAS .....	15



crefito1

Comissão Mista  
de Direitos Humanos

## FICHA CATALOGRÁFICA

Cartilha de apresentação da Comissão Mista de Direitos Humanos do CREFITO-1. 2020. Autorizada reprodução total ou parcial dos textos, sem fins lucrativos, desde que citada fonte.

CREFITO-1. **Cartilha de apresentação da Comissão Mista de Direitos Humanos. Comissão Mista de Direitos Humanos (CDH).** Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Primeira Região (CREFITO-1). 2020. Disponível em: <http://www.crefito1.org.br/>

## QUEM SOMOS

O primeiro Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - o CREFITO-1 - foi criado em 1978, e passou por alguns desmembramentos até chegar à sua configuração atual, abrangendo os estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Essa circunscrição consta na Resolução COFFITO nº 89/1987.



O CREFITO-1 tem, como principal missão, fiscalizar o exercício profissional de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, além de inspecionar as empresas prestadoras de atividades de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional. Dessa forma, garantimos a atuação correta de ambas as profissões, promovemos a valorização e a credibilidade da imagem dos nossos profissionais e garantimos o controle ético e social em defesa da assistência e atenção integral e de qualidade à sociedade.

Nossos valores são:

- Ética
- Compromisso
- Respeito
- Responsabilidade
- Inovação

## COMISSÃO MISTA DE DIREITOS HUMANOS DO CREFITO-1

O prevaecimento dos Direitos Humanos acontece a partir de valores ético-políticos fixados na justiça social, na solidariedade e na participação social. Esses direitos básicos convocam à reflexão e à posterior ação das práticas que permeiam o saber-fazer, seja na formação, seja no exercício profissional de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

As recentes mudanças no contexto sócio-político-histórico-cultural em que esses profissionais estão inseridos levam a outras questões, que exigem a compreensão da relação entre as condições de vida e as demandas apresentadas por quem necessita da garantia de seus direitos fundamentais. No nosso caso, o olhar volta-se para a atuação no âmbito da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Nesse sentido, o CREFITO-1, no cumprimento ao seu papel legal de defesa da sociedade, instituiu, em 07 de julho de 2019, a Comissão Mista de Direitos Humanos. Fundamentando-se no Código de Ética e em outros marcos legais dos Direitos Humanos, o grupo tem como missão facilitar o exercício e o zelo ético e social da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de forma inclusiva e equânime, na perspectiva da inclusão social efetiva.

CREFITO-1: PORTARIA Nº 39/2020, de 30 de julho de 2020.

## MARCOS ÉTICO-LEGAIS

As mudanças que vêm acontecendo nas sociedades atuais, as representações existenciais e as manifestações dos modos de viver e existir instigam a discussão dos direitos e deveres da população. Constantemente esta relação é violada por estruturas (institucionais e/ou sociais), que trazem a necessidade de proteção aos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) foi instituída com vistas à proteção da vida de todas as pessoas e coloca à responsabilidade do Estado a garantia dessa proteção no sentido de assegurar direitos.

No Brasil, a partir do processo de democratização do país e a promulgação da Constituição de 1988, conceitos relativos aos Direitos Humanos são incorporados ao dia a dia da população. A reboque, há a instituição de diversas políticas sociais e de acesso aos direitos originários e identitários. Importante destacar também a adesão sistemática do país a tratados internacionais que defendem os direitos de todas as pessoas.



Declaração  
Universal  
dos Direitos  
Humanos

CONSTITUIÇÃO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988



## MARCOS ÉTICO-LEGAIS

Outro marco legal importante, e mobilizador inicial dessa Comissão, é o **Pacto de San José da Costa Rica (1969)**, cujo texto diz que é necessário ter “respeito ao direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade”.

A defesa ao uso do nome social, que será uma das ações dessa Comissão, encontra subsídio em outros documentos, tais como:

- 1** Decreto nº 8727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- 2** Autorização do Superior Tribunal Federal, de março/2018, para “mudança do nome sem cirurgia e/ou decisão judicial”.

Assim, esta comissão vem, por meio de sua constituição, pautar a garantia dos direitos das pessoas (clientes/pacientes/usuários, familiares, docentes, discentes e profissionais), considerando a própria natureza humana, diversidade e sua dignidade.





## MARCOS ÉTICO-LEGAIS

### CÓDIGOS DE ÉTICA (Resoluções nº 424 e 425, 08 de julho de 2013)

**Artigo 14** Constituem-se deveres fundamentais dos fisioterapeutas/terapeutas ocupacionais relacionados à assistência ao cliente/paciente/usuário:

(...) II – prestar assistência ao ser humano, respeitados a sua dignidade e os direitos humanos de modo a que a prioridade no atendimento obedeça a razões de urgência, independente de qualquer consideração relativa à raça, etnia, nacionalidade, credo sóciopolítico, gênero, religião, cultura, condições sócioeconômicas, orientação sexual e qualquer outra forma de preconceito, sempre em defesa da vida (...)



**Artigo 9** Constituem-se deveres fundamentais do terapeuta ocupacional, segundo sua área e atribuição específica:

(...) VIII – contribuir para promover a universalização dos direitos sociais, o respeito e a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, oportunizando no âmbito de sua atividade profissional, o acesso e o exercício dos mesmos;

IX – contribuir, com seu trabalho, para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (...)

## OS DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE

Os Direitos Humanos são norteados por princípios de grande importância para a defesa e a garantia das condições de existência de populações historicamente vulnerabilizadas, como é o caso dos indivíduos em situação de rua e vítimas de violência doméstica.

Também se deve levar em consideração a população negra, indígena, ribeirinha, LGBTQ+, do campo, quilombola, refugiada, privada de liberdade, vivendo com HIV/AIDS, e de outros segmentos, tais como pessoa idosa, mulheres e crianças.



O direito à saúde é o direito humano mais essencial, pois é garantidor de vida e de dignidade humanas. Tendo em vista a saúde em seu conceito mais amplo, seu acesso está ligado diretamente a outros direitos essenciais e civis que compreendem outros aspectos da vida, como acesso à moradia digna, saneamento básico, educação de qualidade, entre outros.

## DIREITOS HUMANOS, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Visando garantir a atuação em saúde, em outras áreas para todas as pessoas e considerando suas especificidades, é importante que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais exerçam suas práticas reconhecendo as diferenças entre as pessoas, com vias a não reproduzir situações de desigualdades, opressões e violências, inclusive as simbólicas, as quais indivíduos e coletividades são expostos cotidianamente. É necessário, nesse sentido, o entendimento de sua atuação técnico-científica-política nos campos nos quais está inserida(o).

A formação e a prática profissional, com vias à busca do respeito à autonomia e à emancipação de pessoas e coletividades pode ser concretizada, por exemplo, com a garantia do uso do nome social nas fichas de avaliação. Outras situações compreendem a reabilitação com acolhimento de pessoas que passaram pelo processo de redesignação sexual, cuidado psicofísico a vítimas de violências, o uso da ocupação significativa em serviços de privação de liberdade, olhar cuidadoso da reabilitação e da ergonomia aliadas à defesa da saúde do campo, o cuidado em liberdade na saúde mental com a defesa de práticas antimanicomiais, entre outras.

Há também a inserção desses profissionais nas equipes de atenção às populações vulnerabilizadas, quer seja no Consultório na Rua, nos pontos de atenção psicossocial, nos NASF-AB ou até mesmo nos ambulatórios de redesignação sexual. Além disso, terapeutas ocupacionais estão inseridas(os) na Política de Assistência Social e, por meio de elementos organizadores e o uso de tecnologias sócio-ocupacionais, atuam na (re)construção de identidades pessoais e coletivas com vias à ressignificação de cotidianos e histórias de vida (CHAGAS et al, 2015).



# O FAZER DE FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

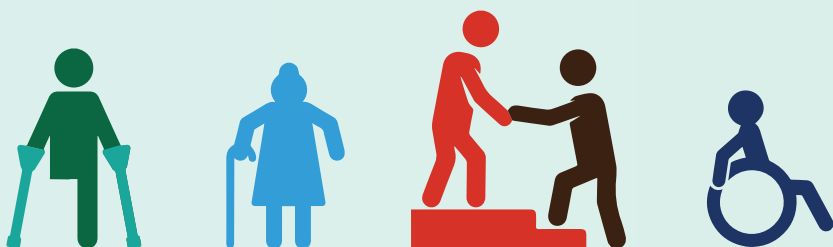
## NO LUGAR DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL



## ATUAÇÃO DA FISIOTERAPIA NESTE CONTEXTO

A Fisioterapia no contexto dos Direitos Humanos busca promover o cuidado e prevenir as situações de agravo à saúde decorrentes de características biopsicossocioculturais que permeiam pessoas ou coletividades. É necessário considerar consequências e efeitos, principalmente funcionais, da privação de direitos humanos, especialmente nas populações vulnerabilizadas.

Portanto, nesse contexto, profissionais de Fisioterapia podem se utilizar de uma visão ampla, ancorada nos princípios da Saúde Coletiva e da Saúde Mental, sem restringir, a princípio, ao âmbito da atuação no setor público. O fisioterapeuta emprega ações, atividades, estratégias, técnicas e serviços que promovam saúde, protejam a vida, previnam situações e agravos e recuperem a saúde nos contextos biológicos, funcionais, psicológicos, mentais, sociais e culturais relativos ao resgate da funcionalidade, de forma ética, humanizada e respeitando a dignidade das pessoas e coletividades atendidas.

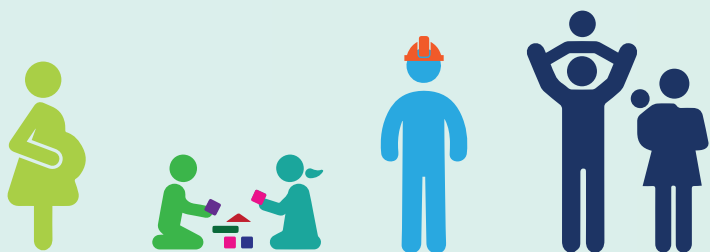


## ATUAÇÃO DA TERAPIA OCUPACIONAL NESTE CONTEXTO

Terapeutas Ocupacionais atuam em diversos campos de inserção para que pessoas e coletividades sejam incluídas em espaços de participação plena para o exercício de suas ocupações significativas. Isso envolve a garantia de acesso a direitos, (res)significação de identidade, fortalecimento de redes sociais de suporte, estímulo ao exercício da autonomia e cidadania, construção cotidiana de formas de ser, estar e pertencer nos diferentes espaços e territórios.

A compreensão dos contextos sócio-histórico-político-culturais nos quais indivíduos e coletividades estão inseridos é inerente ao fazer-ser de terapeutas ocupacionais, que têm sua atuação pautada pela visão de que pessoas são sujeitos ocupacionais.

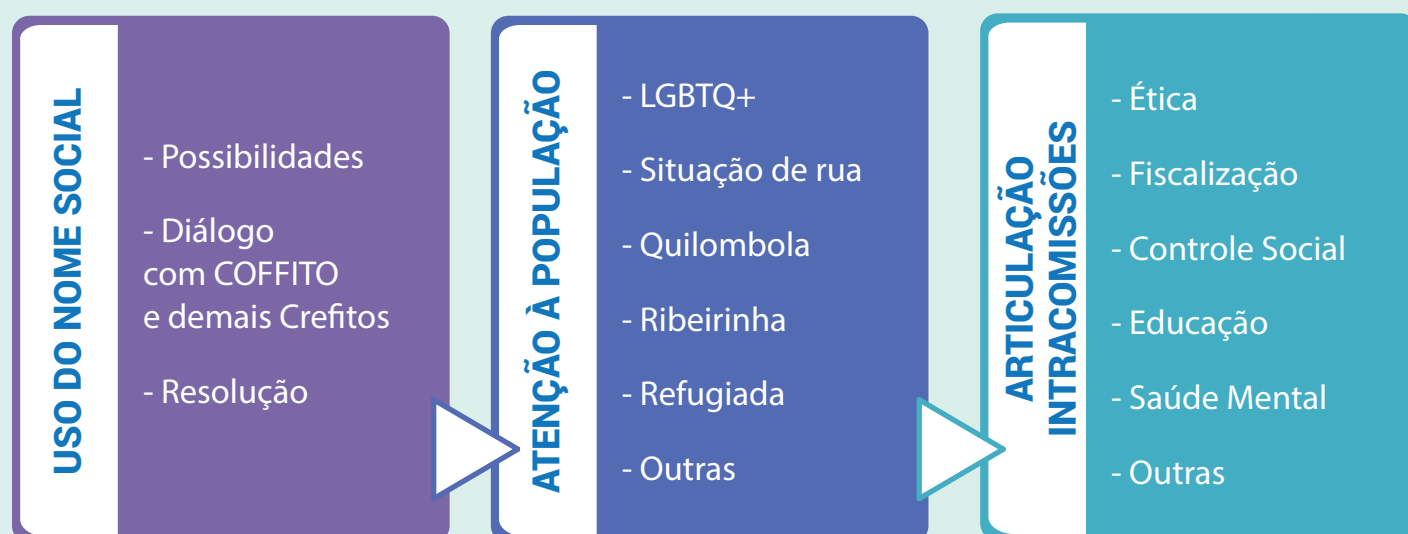
A Terapia Ocupacional tem, nos Direitos Humanos, princípios balizadores de sua práxis, o que se relaciona à perspectiva do estímulo ao protagonismo, autonomia e emancipação de pessoas e coletividades. Nesse sentido, não restrita somente ao campo social.



## LINHAS DE AÇÃO

A Comissão Mista de Direitos Humanos do CREFITO-1 sistematizou sua atuação em eixos a fim de melhor discutir, construir, articular e operacionalizar suas ações. Nesse sentido, foram delimitados, a princípio, 3 (três) eixos:

- 1** Uso do Nome Social, com construção de proposta de Resolução a ser encaminhada ao COFFITO;
- 2** Atenção a populações de políticas identitárias/específicas, considerando prioritária(s) vulnerabilizada(s);
- 3** Articulação intracomissões do CREFITO-1 para planejamento e execução de ações no âmbito da formação, da fiscalização e do controle e participação social, visando ampliar a atuação e incidência ético-política.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2020.

CHAGAS, JNM et al. Terapia ocupacional na assistência social. Rio de Janeiro: CREFITO2, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL–COFFITO. Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 425, de 08 de julho de 2013. Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br)>. Acesso em: 05 abr. 2020.

TEIXEIRA, Flavia Veras. O princípio da prevalência dos direitos humanos. Revista da ESMESC, v. 19, n. 25, p. 91-116, 2012.

imagens e vetores: Freepik.com e Flaticon







**crefito1**  
**Comissão Mista  
de Direitos Humanos**

## CONTATOS E DÚVIDAS



[direitoshumanos@crefito1.org.br](mailto:direitoshumanos@crefito1.org.br)



[/crefito1](https://www.facebook.com/crefito1)



[www.crefito1.org.br](http://www.crefito1.org.br)



[@crefito1](https://www.instagram.com/crefito1)



**crefito1**

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO